

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 060 /2020.

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.521/0001-55, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, № 1022 - Centro de Santa Leopoldina/ES, neste ato representado pelo Exmº Prefeito Municipal, VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 450.128.657-15, e portador da Cédula de Identidade RG nº 326063-SSP-ES, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Hélio Rocha, № 1330, Centro, Santa Leopoldina - ES, CEP: 29640-000, e o FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO - FME, CNPJ 30.651.745/0001-81, com endereço a Av. Prefeito Hélio Rocha, Nº 1022, Centro – Santa Leopoldina/ES, representado pela Secretária Municipal de Educação, Srª ANA CLÁUDIA APARECIDA ENDRINGER MONTEIRO inscrita no CPF/MF sob o nº 096.207.867-00 e portadora da Cédula de Identidade nº 2.137.187 SPTC-ES, residente e domiciliado à Rua Amaro da Penha Soave, Centro, Santa Leopoldina – ES doravante denominados CONTRATANTES e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE BOQUEIRÃO DO SANTILHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.714.387/0001-55, estabelecida em Boqueirão do Santilho, sn, Zona Rural, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, representada pelo Sr. VALDEMI FACCO MONTEIRO, brasileiro, portador do CPF nº 068.531.587-84 e Cl nº 1.304.790-SSP-ES, residente e domiciliado em Bogueirão do Santilho, sn, Zona Rural, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Chamada Pública nº 001/2020, no Processo Administrativo nº 2692/2019, da SEE, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 26/2015, resolvem assinar o presente contrato que reger-se á pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme quantitativo geral abaixo e cronograma especificado no anexo 01 deste contrato.

| ITEM | GÊNEROS | UNIDADE MEDIDA | QTDE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|----------------|------|------------------|-------------|
| 17 | Colorífico | Pct (100gr) | 350 | R\$ 2,67 | R\$ 934,50 |
| | | | V | ALOR TOTAL GERAL | R\$ 934,50 |

CLAUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da assinatura e término previsto em **31 de dezembro de 2020.**

2.2 – O CONTRATADO deverá efetuar a entrega dos produtos em parcelas de acordo com o cronograma.



2.2.1 - Os produtos deverão ser entregues nas escolas municipais e/ou na SEMAE - Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Santa Leopoldina, Situado na Av. Prefeito Hélio Rocha, 1011 — Centro — Santa Leopoldina — ES, e as entregas deverão ser realizadas no horário compreendido das 08h00min até as 10h00min, quando será atestado o seu recebimento.

2.2.2 – O horário para entrega dos produtos deverá ser 08h00min até as 10h00min. As entregas após este horário deverão ser remarcadas para o dia posterior ou conforme orientação do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

2.2.3 – As embalagens quando desmenbradas deverão obedecer a legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apredsentarem-se em boas condições de conservação e higiene, com produtos adequamente acondicionados em embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas e identificadas;

2.2.3.1 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados de recibos, emitidos em 03 (três) vias, sendo a 1º para o local de entrega; a 2º via para o fornecedor e a 3º via para a escola.

2.3 – O ganhador deverá, obrigatoriamente, entregar os produtos licitados, em sua totalidade e sempre dentro do prazo estipulado no item 2.2 deste Edital, não sendo admitindo o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.

2.4 - Os prazos de validade exigidos no anexo I, deste Edital, serão contados a cada entrega no Setor de Merenda Escolar — SEMAE (Secretaria Municipal de Educação e/ou Escolas).

2.5 — Faz parte integrante deste contrato todos os documentos a instruções que compõem a Chamada Pública nº 001/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando—se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado para a aquisição é de R\$ 934,50; (novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme valores detalhados nos quadros constantes na cláusula Primeira deste instrumento, sendo que o CONTRATADO receberá da seguinte forma:

3.1.1 – Os preços praticados neste instrumento serão fixos e irreajustáveis.

3.1.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a periodicidade do fornecimento efetuado no mês anterior e mediante a apresentação ao Protocolo Geral da Prefeitura do documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras, e ter ocorrido o recebimento dos produtos na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações no prazo



de até 10 (dez) dias contados da data de apresentação da nota Fiscal, com o fornecimento do objeto discriminado pela Secretaria e após a liquidação da despesa pela Secretaria Requisitante.

- **3.1.3** O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta.
- **3.2.** O pagamento somente será efetuado após a entrega dos produtos que deverão estar em conformidade com as exigências do ANEXO 01 deste Edital.
- 3.3 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- **3.4** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **3.5** O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobranças simples, sendo expressamente vetada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLAUSULA QUARTA DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- **4.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **4.1.1** Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como naqueles trazidos pela Chamada Pública nº 001/2019.
- 4.1.2 A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega dos produtos constantes na Clausula Primeira deste instrumento, em conformidade com as especificações constantes da Clausula Segunda, deste contrato.
- **4.1.3.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- **4.1.4** Entregar as notas fiscais com a descrição completa dos produtos, de acordo com as especificações, detalhadas no quadro, devendo **ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO − FME CNPJ 30.651.745/0001-81, com endereço situado na Av. Prefeito Hélio Rocha, № 1022, Centro − Santa Leopoldina/ES,** separadamente e conforme os itens solicitados; Recurso PNAE, PNAP, PNAC, PNAQ e AEE.
- **4.1.5.** Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada, assim como entregar os produtos com a qualidade descrita na proposta. Sendo no momento da entrega, obrigatória a conferencia por ambas as partes juntas.
- **4.1.6** Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.



4.1.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou morais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

4.1.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

4.1.9 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Chamada Pública.

4.1.10 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento dos produtos e ou execução do serviço, objeto deste instrumento, na forma da legislação em vigor.

4.1.11 – O contratado deverá, obrigatoriamente, entregar os produtos licitados, em sua totalidade e sempre dentro do prazo estipulado neste instrumento, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.

4.1.12 – A entrega parcelada somente será admitida quando estiver expressa no contrato.

4.1.13 – O contratado ficará obrigado a trocar, ás suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando os produtos apresentados em desconformidade com o que fora cotado no ato da sessão de julgamento e habilitação, a empresa será penalizada e, consequentemente, será convocado o segundo classificado.

CLAUSULA QUINTA DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- **5.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- **5.1.1** Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.
- **5.1.2** O CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Educação e SEMAE (Setor de Merenda Escolar) acompanharão o fornecimento indicando todas as orientações necessárias para execução desta contratação, assim como fará todo o acompanhamento da execução do contrato.
- **5.1.3** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, em conformidade com as disposições da Clausula Terceira deste instrumento contratual.

CLAUSULA SEXTA DA RESCISÃO



6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

- **6.2 -** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações,

projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações,

projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento dos objetos

licitados:

V - A paralisação do fornecimento dos produtos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 6.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.



6.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita do PREFEITO MUNICIPAL.

CLAUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato correrá à conta da Dotações Orçamentárias para o exercício de 2020, a saber:

Fundo Municipal de Educação

2.136 — Manutenção da Merenda Escolar — Educação Infantil
Ficha 168
Fonte de recursos:

10010000000 — RECURSOS ORDINÁRIOS

11220000000 — TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE

2.103 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental
 Ficha 202
 Fonte de recursos:
 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 11220000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente instrumento poderá ser alterado, quando for necessária para a Administração, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela legislação.

8.2 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para atendimento ao item 8.1 deste instrumento, serão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. – A contratada adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- **9.1.1** Multa pelo descumprimento das cláusulas contratuais.
- **9.1.2** Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05(cinco) anos.

9.1.3 – Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato e entrega dos materiais, calculada pela formula:



M = 0,01 x C x D onde: M = valor da multa C = valor da obrigação D = número de dias em atraso

9.1.4 – A aplicação da penalidade contida no item 9.1.3 e 9.1.1 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 9.1.2.

9.1.5 – Para os efeitos do disposto no Art. 87, II, da Lei 8.666/93, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato licitado, com exceção do previsto no item 9.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para se surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, 02 de abril de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ANA CLÁUDIA APARECIDA ENDRINGER MONTEIRO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO – FME CONTRATANTE

VALDEMI FACCO MONTEIRO ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE BOQUEIRÃO DO SANTILHO CONTRATADA

| Testemunhas: | |
|--------------|------|
| 1ª) | _2ª) |



ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 060/2020

CRONOGRAMA 2020 - ANUAL

| ALIMENTO | UNIDADE DE MEDIDA | EMPEF Caioaba | EMUEF Pedra Branca | EMPEF Califórnia | EMUEF Boq. Do Thomas | EMUEF Chaves | EMUEF Santa Lúcia | EMUEF Rio da Prata | EMUEF Luxemburgo | EMUEF Rio das Farinhas | EMUEF Rio das Pedras | EMUEF Rio do Norte | EMEF Alfredo Leppaus | EMEF Milton Corteletti | EMPEF Tirol | EMPEF Jacob Schaeffer | EMPEF Faz. Paulo Jacob | EMPEF Djalma Gaede | EMPEF Alfredo Kempin | CEMEI APA | CEMEI São Judas Tadeu | CEMEI São Francisco de Assis | APAE | TOTAL | NUMERO DE ENTREGAS |
|-------------------------|-------------------|---------------|--------------------|------------------|----------------------|--------------|-------------------|--------------------|------------------|------------------------|----------------------|--------------------|----------------------|------------------------|-------------|-----------------------|------------------------|--------------------|----------------------|-----------|-----------------------|------------------------------|------|-------|--------------------|
| Alface | PÉ | 66 | 66 | 88 | 66 | 66 | 66 | 88 | 88 | 88 | 66 | 66 | 374 | 660 | 110 | 110 | 132 | 110 | 66 | 176 | 110 | 220 | 176 | 3058 | 22 |
| Abóbora | Kg | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 110 | 154 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 44 | 22 | 44 | 44 | 770 | 22 |
| Abobrinha | Kg | 18 | 36 | 54 | 36 | 18 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 144 | 288 | 54 | 18 | 54 | 54 | 36 | 126 | 54 | 144 | 144 | 1494 | 22 |
| Aipim | KG | 36 | 54 | 54 | 36 | 36 | 36 | 54 | 36 | 54 | 36 | 36 | 180 | 288 | 54 | 18 | 72 | 54 | 54 | 126 | 54 | 144 | 144 | 1656 | 22 |
| Abacaxi | Kg | 44 | 44 | 88 | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 176 | 286 | 66 | 66 | 66 | 66 | 44 | 198 | 66 | 198 | 110 | 1870 | 22 |
| Banana Terra | KG | 88 | 88 | 154 | 88 | 88 | 88 | 88 | 88 | 88 | 88 | 88 | 440 | 836 | 110 | 132 | 154 | 110 | 66 | 198 | 132 | 330 | 330 | 3872 | 22 |
| Banana Prata | KG | 88 | 88 | 154 | 88 | 88 | 88 | 88 | 88 | 88 | 88 | 88 | 440 | 660 | 110 | 132 | 154 | 110 | 66 | 198 | 132 | 330 | 330 | 3696 | 22 |
| Beterraba | Kg | 22 | 44 | 66 | 44 | 22 | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 330 | 66 | 22 | 66 | 66 | 44 | 88 | 66 | 44 | 44 | 1342 | 22 |
| Biscoito Polvilho | KG | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 21 | 14 | 14 | 35 | 140 | 21 | 14 | 28 | 14 | 14 | 35 | 14 | 21 | 0 | 497 | 7 |
| Biscoito Amanteigado | KG | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 21 | 14 | 14 | 35 | 140 | 21 | 14 | 28 | 14 | 14 | 35 | 14 | 21 | 0 | 497 | 8 |
| Biscoito palito salgado | KG | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 24 | 16 | 16 | 40 | 160 | 24 | 16 | 32 | 16 | 16 | 40 | 16 | 24 | 0 | 568 | 8 |
| Brócolis | MÇ | 44 | 66 | 66 | 66 | 66 | 66 | 66 | 66 | 66 | 66 | 66 | 352 | 638 | 88 | 110 | 110 | 88 | 66 | 110 | 88 | 132 | 176 | 2662 | 22 |
| Cebolinha | MÇ | 66 | 66 | 88 | 66 | 66 | 66 | 66 | 66 | 66 | 66 | 66 | 176 | 308 | 88 | 88 | 88 | 88 | 66 | 88 | 66 | 110 | 110 | 2024 | 22 |



| ESTADO DO ESPIRITO SANTO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|----|
| Cenoura | Kg | 22 | 22 | 44 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 154 | 220 | 44 | 44 | 44 | 44 | 22 | 88 | 44 | 88 | 0 | 1056 | 22 |
| Coco Ralado | Pct | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 400 | |
| Coentro | MÇ | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 22 | 22 | 22 | 22 | 88 | 154 | 44 | 44 | 44 | 44 | 22 | 44 | 22 | 44 | 66 | 1012 | 22 |
| Colorau | Pct | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 350 | |
| Couve | MÇ | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 22 | 22 | 22 | 88 | 176 | 44 | 44 | 44 | 44 | 22 | 44 | 44 | 44 | 44 | 1056 | 22 |
| Chuchu | KG | 22 | 22 | 22 | 22 | 44 | 44 | 44 | 44 | 22 | 22 | 22 | 88 | 176 | 44 | 22 | 44 | 22 | 22 | 88 | 22 | 88 | 88 | 1034 | 22 |
| Feijão Preto | Kg | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1500 | |
| Goiaba vermelha | Kg | 66 | 66 | 154 | 66 | 66 | 66 | 66 | 88 | 66 | 66 | 66 | 440 | 836 | 110 | 132 | 132 | 110 | 66 | 198 | 132 | 330 | 0 | 3322 | 22 |
| Inhame | KG | 44 | 44 | 66 | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 220 | 330 | 66 | 22 | 66 | 66 | 44 | 154 | 66 | 154 | 0 | 1694 | 22 |
| Laranja Lima | KG | 110 | 110 | 220 | 110 | 110 | 110 | 110 | 110 | 110 | 110 | 110 | 440 | 610 | 170 | 170 | 170 | 170 | 110 | 500 | 170 | 500 | 280 | 4610 | 10 |
| Limão | Kg | 22 | 44 | 88 | 44 | 22 | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 44 | 176 | 220 | 66 | 66 | 66 | 66 | 44 | 110 | 66 | 22 | 110 | 1496 | 22 |
| Maçã | Kg | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 189 | 126 | 315 | | 630 | 22 |
| Mamão | Kg | 88 | 132 | 308 | 132 | 132 | 132 | 132 | 176 | 132 | 132 | 132 | 880 | 1672 | 220 | 264 | 264 | 220 | 132 | 396 | 264 | 352 | 0 | 6292 | 22 |
| Mexerica | KG | 110 | 110 | 220 | 110 | 110 | 110 | 110 | 110 | 110 | 110 | 110 | 440 | 610 | 170 | 170 | 170 | 170 | 110 | 500 | 170 | 500 | 280 | 4610 | 10 |
| Macarrão Caseiro | Kg | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 126 | 270 | 36 | 36 | 72 | 54 | 36 | 72 | 36 | 108 | 72 | 1314 | 22 |
| Ovos vermelhos | Dz | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.378 | |
| Pão doce | Pct | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 800 | |
| Pepino | Kg | 18 | 54 | 54 | 54 | 54 | 54 | 54 | 54 | 54 | 54 | 54 | 234 | 360 | 54 | 54 | 54 | 54 | 36 | 126 | 54 | 18 | 126 | 1728 | 22 |
| Pimentão | Kg | 11 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 110 | 176 | 44 | 22 | 44 | 22 | 22 | 44 | 22 | 44 | 0 | 781 | 22 |
| Repolho | KG | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 54 | 54 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 36 | 18 | 36 | 18 | 504 | 22 |
| Salsa | MÇ | 18 | 18 | 36 | 18 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 72 | 126 | 36 | 18 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 846 | 22 |
| Polpa acerola | Kg | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1000 | |
| Polpa abacaxi | Kg | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1000 | |
| Polpa Manga | Kg | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1000 | |
| Tomate nacional | Kg | 44 | 44 | 66 | 44 | 44 | 66 | 66 | 66 | 66 | 44 | 44 | 352 | 572 | 88 | 110 | 110 | 88 | 44 | 176 | 88 | 88 | 88 | 2398 | 22 |
| Uva Rosada | Kg | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 189 | 126 | 315 | 0 | 630 | 22 |
| Vagem | Kg | 18 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 90 | 126 | 36 | 36 | 36 | 18 | 36 | 36 | 36 | 0 | 54 | 792 | 22 |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |